MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 12/2023

Telêmaco Borba, 02 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO E FISIOTERAPEUTA QUE DESENVOLVEREM ÀS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Proposição tem por finalidade propiciar remuneração aos profissionais em conformidade as metas e diretrizes estabelecidas ou a serem estabelecidas em programas, bem como possibilitar a realização de concurso público com possibilidade remuneratória em condições de atrair profissionais da área de saúde para o exercício de cargos efetivos, junto ao serviço público municipal.

A presente proposta legislativa está sendo encaminhada à apreciação dos Nobres Vereadores, com a expectativa de que a criação e a regulamentação dos Adicionais na Secretaria de Saúde representem estímulos aos servidores públicos municipais, oportunizando compatibilidade remuneratória, propiciando qualidade de vida no trabalho, melhorando a expectativa e a confiança de que serão realizadas atividades com maior qualidade e resultados para a população e para os serviços de saúde do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Por tudo o exposto, considerando a relevância da matéria em questão, roga-se o apoiamento dos Ilustres Vereadores na aprovação da criação do adicional em comento, permitindo a remuneração atrativa à manutenção dos profissionais nos serviços públicos municipal.

Considerando a importância da presente proposta, o **Conselho Municipal de Saúde** do Município analisou na reunião ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2022, deliberou aprovando a proposta de lei que cria o ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA em comento, nos

termos da Resolução nº 026/2022, publicado no Boletim Oficial do Município na data de 01/03/2023, conforme cópia em anexo.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de **urgência**, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município, sendo perfeitamente compreensível que eventual convocação extraordinária seja medida adequada aos fins e propósitos benéficos aos servidores, com vistas a lograr êxito e aprovação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba - Pr

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO E FISIOTERAPEUTA QUE DESENVOLVEREM ÀS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico e Fisioterapeuta que desenvolverem as atividades de Responsável Técnico perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, nas diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos profissionais em efetivo exercício nas atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º O quantitativo e o valor pago a título de Adicional para cada profissional terá como base o valor do Piso Municipal Salarial (PMS), de acordo com o Anexo I desta lei, conforme segue:

I – Médico responsável técnico - Direção Clinica/ou Técnica, equivalente 11,6 (PMS);
II – Fisioterapeuta responsável técnico, equivalente 1,2 (PMS);
III – Enfermeiro responsável técnico, equivalente 1,2 (PMS);
IV - Farmacêutico responsável técnico 1,2 (PMS);

§ 1º A designação para o exercício da função de responsabilidade técnica se dará por Decreto ao servidor efetivo.

§ 2º O controle e designação dos servidores beneficiários da Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica é de competência da Secretaria de Saúde.

§ 3º A Secretaria de Saúde encaminhará mensalmente à Secretaria de Administração relatório dos servidores designados como Responsáveis Técnicos e a indicação das respectivas Unidades da Secretaria de Saúde a que estejam vinculados.

§ 4º A designação dos servidores como responsáveis técnicos dependerá da comprovação de atendimento das regras do respectivo Conselho de Classe e o efetivo pagamento estará atrelado a emissão pelo órgão de classe da Certidão de

Responsabilidade Técnica a ser solicitada pelo profissional, devendo esta última estar vigência.

Art. 4° O Adicional de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 5° O Adicional instituído por esta Lei não será:

I – incorporado ao vencimento e não integrará a base de cálculo para recebimento de adicionais e proventos;

II – acumulável com o recebimento de gratificação por exercício de função de confiança ou de cargos em comissão;

III – concedida a servidor no período de licença e/ou afastamentos legais.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão regulamentos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso X ao art. 108 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. [inalterado]:

I - [inalterado];

II - [inalterado];

III - [inalterado];

IV - [inalterado];

V - [inalterado];

VI - [inalterado];

VII - [inalterado];

VIII - [inalterado];

IX – [inalterado];

X - Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica.

§ 1º [inalterado].

§ 2º [inalterado]."

Art. 8º Fica acrescentado a Subseção XI na Seção III do Capítulo III da lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, acrescida do Art. 124-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XI – Do Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica

...

Art. 124 – B. Fica instituído o Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica, a ser concedido aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a título de vantagem pecuniária de natureza precária, conferido pelo exercício da função de Responsável Técnico perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, na execução de suas funções junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o *caput* deste artigo, será pago mensalmente aos profissionais discriminados na legislação especial, em efetivo exercício nas atividades e dependerá da comprovação de atendimento das regras do respectivo Conselho de Classe, conforme critérios e normas a serem estabelecidas em legislação específica.

Art. 9º Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 10 As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando na integra a Lei Complementar nº 10 de 01 de julho de 2016.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de março de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Anderson Catto
Secretário Municipal de Saúde

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR xxxx

ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Técnico Municipal de Nível Superior/Áreas da Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia)

Quantitativo	Função	Carga Horária	Piso Municipal Salarial (PMS)
25	**Medicina**: Responsabilidade Técnica – Direção Clínica/ou Técnica (Atenção Básica à Saúde – Auditoria; Ginecologia; Obstetrícia; Urgência e Emergência)	20 h/semanais	11,6 (PMS)
52	**Enfermagem**: Responsabilidade Técnica/ Coordenação	40 h/semanais	1,2 (PMS)
12	**Farmácia:** Responsabilidade Técnica/ Coordenação	40 h/semanais	1,2 (PMS)
07	**Fisioterapeuta:** Responsabilidade Técnica/ Coordenação	30 h/semanais	1,2 (PMS)